



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Gildenemyr)

Cria o Fundo Nacional de Combate a Roubo e Furto de Instituições financeiras e congêneres (FIF).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional de Combate a Roubo e Furto de Instituições financeiras e congêneres, com o objetivo de desenvolver projetos que visem impedir o roubo e furto de caixas eletrônicos, elevando a segurança das instituições financeiras e seus usuários.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Nacional de Combate a Roubo e Furto de Instituições financeiras e congêneres de que trata o art. 1º desta Lei:

§ 1º - dotações orçamentárias da União;

§ 2º - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

§ 3º - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

§ 4º - contribuição mensal das instituições financeiras, de pelo menos 2% (dois por cento) do lucro mensal;

§ 5º - outros, destinados por lei.

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Combate a Roubo e Furto de Instituições financeiras e congêneres deverão ser aplicados através de órgãos públicos dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão transferidos do Fundo Nacional de Combate a Roubo e Furto de Instituições financeiras e congêneres



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Gildenemyr (PL/MA)

para os fundos criados para a mesma finalidade nos Estados, no Distrito Federal e nos municípios, por meio da celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, observadas as diretrizes previstas em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Combate a Roubo e Furto de Instituições financeiras e congêneres será administrado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Governo Federal.

Art. 5º O Fundo Nacional de Combate a Roubo e Furto de Instituições financeiras e congêneres apoiará projetos na área de segurança e tecnologia destinados, dentre outros, a:

§ 1º - reequipamento, treinamento e qualificação das equipes de segurança do Estado;

§ 2º - sistemas de informações, de inteligência e prevenção;

§ 3º - estruturação e modernização da segurança de caixa eletrônico;

§ 4º - programas de prevenção a roubo e furto de caixas eletrônicos;

§ 5º - serviço de inteligência para resposta imediata nos casos de uso de explosivos.

Art. 6º O Poder Executivo editará regulamento em até 180 dias da publicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados de 2019¹, apresentados pelo Departamento de Combate a Roubo a Instituições Financeiras (Decrif) da Superintendência Estadual de

¹ O levantamento é do Portal G1.globo. Disponível em:
<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/01/08/arrombamentos-e-explosoes-de-bancos-aumenta-no-maranhao.ghtml>



Investigações Criminais (Seic), trinta e oito foram os casos de assaltos, arrombamentos e explosões de agências bancárias foram registrados no Maranhão.

De acordo com o portal de notícias G1.globo , que publicou matéria neste último mês de janeiro, do total de 38 casos, em 23 deles os bandidos explodiram as agências; em 15 ocorrências, eles montaram esquemas de arrombamentos para invadi-las. Postos da Polícia Militar, viaturas foram atacadas; tiros de fuzil foram ouvidos, reféns foram feitos, e suspeitos foram mortos durante essas operações.

Segundo o delegado Pedro Fernandes, do Decrif, o trabalho da polícia esbarra na “complexidade dos crimes e heterogeneidade dos grupos, já que muitas vezes são compostos por integrantes de diversos Estados”. Apesar disso, em 2019 foram realizadas 118 prisões de suspeitos destes crimes contra instituições financeiras, sendo enviados 50 inquéritos à Justiça.

Esse cenário não é exclusividade no estado do Maranhão; pelo contrário, o número de crimes de assalto a bancos, mais precisamente roubos de caixas eletrônicos com o uso de explosivos é problema grave e atual que obscurece a segurança pública do país. No entanto, o que temos percebido é a dificuldade de operação por parte da segurança do estado, tendo em vista a precariedade do trabalho, a má remuneração, falta de maior quadro de servidores, de estrutura combativa e segurança adequada aos profissionais, entre tantas outras limitações.

Em 2018, foi sancionada a Lei nº 13.654/18 que dispõe “*sobre os crimes de furto qualificado e de roubo quando envolvam explosivos (...)*” entre outras providências. Diante disso, para tentar complementar esta louvável legislação, resgatamos a iniciativa de propor a criação do Fundo Nacional de Combate a Roubo e Furto de Instituições financeiras e congêneres, que tem justamente o objetivo de reunir num só instrumento orçamentário e contábil os recursos para o custeio de tal finalidade, além de tornar transparentes as políticas públicas e a execução de ações preventivas de roubos e furtos a caixas eletrônicos e instituições financeiras, principalmente quando há uso de artefatos explosivos.

A partir dessa reestruturação, os municípios não sofrerão com a ausência de caixas eletrônicos e o cidadão não precisará se deslocar horas para ter acesso aos serviços bancários. O aporte de 2% do lucro dos quatro maiores bancos ² disponibilizará, com base em dados de 2019, quase dois bilhões de reais.

² Os quatro maiores bancos do país com ações negociadas em bolsa de valores – Bradesco, Itaú Unibanco, Banco do Brasil e Santander – acumulam em 2019 lucro somado de R\$ 59,7 bilhões.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Gildenemyr (PL/MA)

Desse modo, a proposição prevê, ainda, que os recursos do Fundo Nacional de Combate a Roubo e Furto de Instituições financeiras e congêneres poderão ser repassados para os fundos criados para a mesma finalidade nos Estados, no Distrito Federal e nos municípios, por meio da celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, observadas as diretrizes previstas em regulamento do Poder Executivo.

O presente projeto de lei não trará maiores repercussões para o orçamento federal, ou, de forma mais objetiva, pode-se afirmar que o seu impacto orçamentário é zero ou até mesmo positivo pra a receita da União.

A proposição institui o Fundo Nacional de Combate a Roubo e Furto de Instituições financeiras e congêneres com o objetivo de desenvolver projetos que visam impedir o roubo e furto de caixas eletrônicos, elevando a segurança das instituições financeiras públicas e privadas e seus usuários. Para tanto, o projeto de lei elenca os recursos que formarão o referido Fundo, como apresentado no artigo 2º.

Entre os recursos assinalados, ressalta-se inicialmente que as dotações orçamentárias para o Fundo (§ 1º do art. 2º) serão definidas em cada programação orçamentária, observadas em cada exercício financeiro as disponibilidades orçamentárias efetivas da União, tendo sempre como referência o equilíbrio das contas públicas.

De outra parte, a contribuição mensal que será cobrada das instituições financeiras, mencionada no § 4º do art. 2º, cujo formato jurídico deverá ser devidamente aperfeiçoado na Comissão de Finanças e Tributação em sua tramitação legislativa nesta Casa, transfere àquelas instituições financeiras o ônus financeiro pela execução pelo setor público de ações preventivas de roubos e furtos a caixas eletrônicos situados nas instituições financeiras, principalmente quando há uso de artefatos explosivos. Nada mais razoável, já que são justamente estas instituições financeiras que mais se beneficiarão das aludidas medidas.

A criação do Fundo Nacional de Combate a Roubo e Furto de Instituições financeiras e congêneres é uma medida inadiável diante do número crescente e alarmante de assaltos a bancos por bandidos fortemente armados, para roubos de caixas eletrônicos, inclusive com o uso de explosivos cada vez mais potentes, um grave problema que obscurece a segurança pública em todos os recantos do País.

Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em projetos na área de segurança e tecnologia destinados ao reequipamento, treinamento e qualificação das



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Gildenemyr (PL/MA)

equipes de segurança do Estado; aos sistemas de informações, de inteligência e prevenção; à estruturação e modernização da segurança de caixas eletrônicos; à prevenção a roubo e furto de caixas eletrônicos; como também serão aplicados em serviços de inteligência para resposta imediata nos casos de uso de explosivos nas situações arroladas.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus Pares para a provação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Gildenemyr
(PL/MA)